

**OFÍCIO Nº 454/2025**

Ibiaçá/RS, 23 de julho de 2025.

Ao

Exmo. Sr. Jones Roberto Cecchin

Prefeito Municipal de Ibiaçá/RS

Assunto: Solicitação de abertura de processo de dispensa de licitação – Aquisição de óleo hidráulico 68 para garantir a operacionalidade da frota da Secretaria de Obras, assegurando a prestação adequada dos serviços públicos e o bom uso dos recursos municipais.

Senhor Prefeito,

A Secretaria Municipal de Obras, por meio da presente, vem **solicitar a abertura de processo administrativo de dispensa de licitação**, com fulcro no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, para viabilizar a **aquisição direta de óleo hidráulico 68 para garantir a operacionalidade da frota da Secretaria de Obras. Assegurando a prestação adequada dos serviços públicos e o bom uso dos recursos municipais.**

A Secretaria de Obras, responsável pela execução e manutenção de serviços essenciais no município, utiliza diversos equipamentos e máquinas pesadas, como retroescavadeiras, pá-carregadeiras, motoniveladoras e caminhões basculantes. Tais equipamentos demandam manutenção preventiva e corretiva constante para garantir sua plena operação e evitar interrupções nos serviços públicos.

O óleo hidráulico 68 é essencial para o funcionamento adequado dos sistemas hidráulicos desses maquinários, assegurando a lubrificação e o desempenho eficiente dos componentes, além de prolongar a vida útil dos equipamentos. A ausência desse insumo compromete diretamente a continuidade dos serviços de infraestrutura, como abertura e manutenção de estradas, limpeza urbana e obras emergenciais.

Assim, solicitamos deferimento e a devida tramitação do processo administrativo com vistas à formalização contratual, observadas todas as exigências legais pertinentes.

**Considerando a dotação orçamentária 0601 – Secretaria de Obras; 2022 – Manutenção da Secretaria de Obras e Construção de Estradas; 339030000000 – Material de Consumo.**

Atenciosamente,

**Fábio Copatti**

Secretário de Obras

Município de Ibiaçá/RS

### **Termo de Abertura de Processo Administrativo de Licitação**

O Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II e suas alterações, resolve:

01 – Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**a) Modalidade:** Dispensa de Licitação

**b) Número:** 009/2025

**c) Objeto:** Aquisição de óleo hidráulico 68 para garantir a operacionalidade da frota da Secretaria de Obras, assegurando a prestação adequada dos serviços públicos e o bom uso dos recursos municipais.

**d) Valor:** R\$ 19.234,00 (dezenove mil, duzentos e trinta e quatro reais).

**e) Fornecedor:** M. VIZENTIN, inscrita no CNPJ: 12.011.622/0001-02, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 395, bairro Centro, no município de Ibiaçá/RS, por meio do seu representante legal, o Sr. Maximino Vizentin, com CPF nº 587.992.490-49.

**f) Embasamento:** Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,  
aos vinte e três dias do mês de julho de 2025.

**JONES ROBERTO CECCHIN**  
Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS

## **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2025**

Pelo presente termo é declarada a Dispensa de Licitação para a aquisição direta de Aquisição de óleo hidráulico 68 para garantir a operacionalidade da frota da Secretaria de Obras, assegurando a prestação adequada dos serviços públicos e o bom uso dos recursos municipais, na empresa M. VIZENTIN, inscrita no CNPJ 12.011.622/0001-02, com sede na 7 de Setembro, n° 395, bairro centro, no município de Ibiaçá/RS, por meio do seu representante legal, o Sr. Maximino Vizentin, com CPF n° 587.992.490-49.

A Secretaria de Obras, responsável pela execução e manutenção de serviços essenciais no município, utiliza diversos equipamentos e máquinas pesadas, como retroescavadeiras, pá-carregadeiras, motoniveladoras e caminhões basculantes. Tais equipamentos demandam manutenção preventiva e corretiva constante para garantir sua plena operação e evitar interrupções nos serviços públicos.

O óleo hidráulico 68 é essencial para o funcionamento adequado dos sistemas hidráulicos desses maquinários, assegurando a lubrificação e o desempenho eficiente dos componentes, além de prolongar a vida útil dos equipamentos. A ausência desse insumo compromete diretamente a continuidade dos serviços de infraestrutura, como abertura e manutenção de estradas, limpeza urbana e obras emergenciais.

Diante do exposto, e visando resguardar o interesse público e a continuidade do serviço essencial, a Comissão de Licitações deliberou pela realização de nova pesquisa de preços junto ao mercado, com vistas a subsidiar procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta quando não acudirem interessados à licitação e está, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo à Administração.

Assim, restando demonstradas a necessidade, a urgência da aquisição direta, se configura como medida legal, legítima e eficiente para assegurar o atendimento à política pública habitacional e o interesse coletivo. Por fim, baseado no art. 75, inciso II e ainda parágrafo 3° do caput desse artigo, da Lei Federal nº 14.133/2021 e que a empresa M. VIZENTIN, inscrita no CNPJ 12.011.622/0001-02, apresentou proposta de preços compatível com o valor de mercado, prezando pelos princípios da razoabilidade e economicidade. Salientamos que o orçamento está anexado ao presente pedido. O valor a ser pago a contratada será de R\$ 19.234,00 (dezenove mil, duzentos e trinta e quatro reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,  
aos vinte e três dias do mês julho de 2025.

**JONES ROBERTO CECCHIN**  
Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS

## PARECER JURÍDICO

**Modalidade:** Dispensa de Licitação

**Número:** 009/2025

**Objeto:** Aquisição de óleo hidráulico 68 para garantir a operacionalidade da frota da Secretaria de Obras, assegurando a prestação adequada dos serviços públicos e o bom uso dos recursos municipais.

Nos termos do parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, examinamos os termos e documentos referentes à abertura do presente processo de Dispensa de Licitação.

A abertura do mesmo, bem como, a lavratura dos documentos preliminares obedeceu ao determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente.

Como sabido, o procedimento licitatório tem como intuito auxiliar a Administração Pública a selecionar as melhores propostas para o fornecimento de produtos. A Lei Federal n. 14.133/2021 – ao trazer as normas gerais sobre o tema – tem como núcleo normativo a norma contida no art. 5º, que reafirma a necessidade e a importância da realização do procedimento licitatório para a proteção e garantia da Administração Pública, in verbis:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Ademais, a Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

*“Art. 37.....*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de*

*licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressaltou algumas situações, a serem previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada e de dispensa e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 74 e 75, respectivamente, da Lei nº. 14.133/2021.

Outrossim, o inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, versa acerca das situações dispensáveis de licitação, assim preceituando:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

**(...)**

*“I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”;*

Logo, os documentos anexados ao procedimento em análise, por si só, justificam a necessidade da contratação através de procedimento de dispensa licitatória, uma vez que, caracterizada que os valores da contratação estão dentro dos valores de mercado e dentro dos limites para a sua dispensa.

Pelo exposto, opina essa Assessoria Jurídica pela legalidade do presente procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, considerando também o Decreto 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Das recomendações. Não obstante caracteriza situação apta a legitimar a dispensa de licitação na forma do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações, a contratação pode e deve ser realizada com inclusão de rescisão automática na hipótese de superveniência de licitação exitosa, o que resguarda o direito de eventual licitante vencedora do certame a ser realizado.

É imperioso ressaltar ainda que, não obstante se tratar de situação de dispensa de licitação, todas as outras condições referentes a esse procedimento devem ser atendidas, tais como: plena capacidade e personalidade jurídica para contratar, capacidade técnica, idoneidade moral e financeira, regularidade fiscal etc., enfim, todos os requisitos exigidos na lei para o processo de habilitação da pretensa contratada.

Ademais, é de perspicua relevância que sejam examinadas a documentação comprobatória da habilitação jurídica e a regularidade fiscal da contratada quando da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, conforme exigência dos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Da conclusão. Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações infra, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Por fim, ressalta-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº. 24.078, rel. Ministro Carlo Velloso.

É o parecer, salvo melhor juízo.

É o parecer.

Ibiaçá - RS, 23 de julho de 2025.

---

Marcio Pires de Lima  
OAB/RS nº 53.622

## Termo de Homologação e Adjudicação de Processo Administrativo de Licitação

O Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Homologar e adjudicar a presente licitação nestes termos:

**a) Modalidade:** Dispensa de Licitação

**b) Número:** 009/2025

**c) Objeto:** Aquisição de óleo hidráulico 68 para garantir a operacionalidade da frota da Secretaria de Obras, assegurando a prestação adequada dos serviços públicos e o bom uso dos recursos municipais.

**d) Fornecedor:** M. VIZENTIN, inscrita no CNPJ 12.011.622/0001-02, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 395, bairro centro, no município de Ibiaçá/RS, por meio do seu representante legal, o Sr. Maximino Vizentin, com CPF nº 587.992.490-49

02 – Autorizar o empenho das despesas resultantes na seguinte dotação orçamentária:

0601 – Secretaria de Obras

2022 – Man. Sec. Obras E Construção de Estradas

339030000000 – Material de Consumo (473)

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiaçá – RS,  
aos vinte e três dias do mês de julho de 2025.

**JONES ROBERTO CECCHIN**  
Prefeito Municipal de Ibiaçá - RS

## RELATÓRIO PARA EMPENHO

**Modalidade:** Dispensa de Licitação

**Número:** 009/2025

**Objetivo:** Aquisição de óleo hidráulico 68 para garantir a operacionalidade da frota da Secretaria de Obras, assegurando a prestação adequada dos serviços públicos e o bom uso dos recursos municipais.

**Data da homologação:** 23 de julho de 2025.

**Fornecedor:** M. VIZENTIN, inscrita no CNPJ 12.011.622/0001-02, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 395, bairro centro, no município de Ibiaçá/RS, por meio do seu representante legal, o Sr. Maximino Vizentin, com CPF nº 587.992.490-49.

**Forma de Pagamento:** O valor a ser pago a contratada será de R\$ 19.234,00 (dezenove mil, duzentos e trinta e quatro reais).

Comunicamos que conforme o Processo Licitatório supra, deverá ser realizado o seguinte empenho na dotação:

0601 – Secretaria de Obras

2022 – Man. Sec. Obras E Construção de Estradas

339030000000 – Material de Consumo (473)

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ÓLEO HYDRAULIC 68	BLD	30	419,80	12.594,00
02	ÓLEO AGM 68	BLD	20	332,00	6.640,00
TOTAL					19.234,00

---

Ibiaçá – RS, 23 de julho de 2025.

### **Termo de Encerramento de Processo Administrativo de Licitação**

Através do presente, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resolve:

01 – Fica encerrado o presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**a) Modalidade:** Dispensa de Licitação

**b) Número:** 009/2025

**c) Objeto:** Aquisição de óleo hidráulico 68 para garantir a operacionalidade da frota da Secretaria de Obras, assegurando a prestação adequada dos serviços públicos e o bom uso dos recursos municipais.

Contém este processo \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) páginas numeradas de \_\_\_\_\_, por mim rubricadas, podendo o devido processo ser arquivado.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças,  
Setor de Licitações e Compras Públicas,  
aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_, de 2025.